



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.934/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Nanuque.

Art. 2º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento a Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art. 3º - O COMTUR será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas;

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem;

V – um representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares;

VI – um representante escolhido entre os moradores das proximidades da Pedra do Fritz;

VII – um representante dos grupos ligados a prática de atividades de aventura

Handwritten signature of the Mayor
Márcio Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

no município (canoagem, rapel, escalada, vôo livre, base jump, motocross, bikecross, treeking, montanhismo, etc.)

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado órgão ou entidade representado;

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 4º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo;

§ 5º - Não há remuneração pelo exercício da função de Conselheiro considerado serviço público relevante;

§ 6º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR contará com um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.

III – *opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*

Nivaldo Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cadastro de informações turísticas de interesses do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 6º - O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno aprovado através de membros representantes das entidades cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º

Nilda Alves de Brito
Prefeita Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

desta lei, sendo este até 60 (sessenta) dias após a primeira instalação;

Art. 7º - Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos;

Art. 8º - Imediatamente após a posse dos membros do COMTUR deverá ser criada uma comissão com um mínimo de três e ou no máximo cinco representantes para a elaboração do regimento interno.

Parágrafo Único – A comissão referida no caput deste artigo terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar ao Conselho, o trabalho concluído, quando então, proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nanuque, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012